

CARTILHA ILUSTRADA

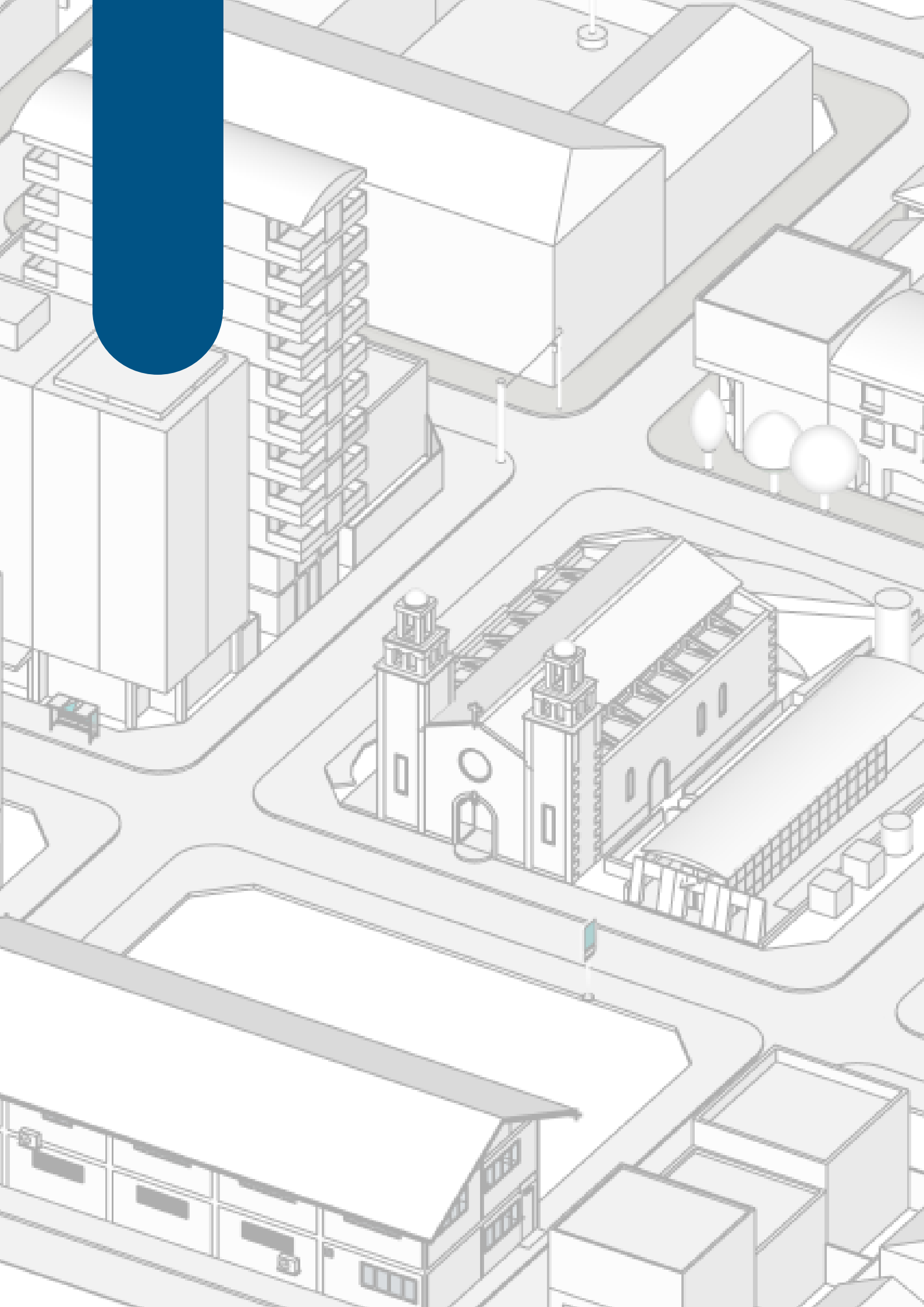
LEI CIDADE LIMPA

POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO
DA PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



Jacareí
Todo dia, um novo avanço





SUMÁRIO

Plano Diretor 2025	01
Lei Cidade Limpa.....	02
Anúncio indicativo em imóvel edificado.....	03
Anúncio indicativo em imóvel não edificado	06
Anúncios especiais	07
Anúncios em mobiliário urbano	08
Locais e formas proibidas	08
Prazos para adequação e retirada	09
Licenciamento e autorização	09
Polígono Inicial	10
Incentivos Fiscais	12
Sanções – polígono inicial em 2027	12
Consulta Pública	13



PLANO DIRETOR 2025

A Política Municipal de Valorização da Paisagem Urbana do Município de Jacareí baseia-se nas diretrizes previstas no Capítulo II – Zona Especial Central do Plano Diretor de 2025, conforme disposto na íntegra abaixo:

CAPÍTULO II ZONA ESPECIAL CENTRAL

Art. 96. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o **Plano Integrado de Valorização do Centro**, que tem por objetivo resguardar os **espaços históricos e culturais e incrementar a atividade de comércio e serviços**.

Art. 97. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 96, a implementação do Plano Integrado de Valorização do Centro deverá ser observada as seguintes diretrizes:

I - implementação do **Plano Viário Funcional Básico**;

II - **elaboração e incentivo a projetos de requalificação ambiental do conjunto de áreas públicas centrais**, especialmente:

- a) o Parque dos Eucaliptos;
- b) o Eixo Beira Rio; o qual compreende a orla do Rio Paraíba do Sul;
- c) a Praça dos Três Poderes;
- d) a Praça Conde de Frontin;
- e) o Pátio dos Trilhos e área pública contígua;
- f) o espaço permanente da antiga estação rodoviária Presidente Kennedy.

III - criação de **sistema de ciclovias/ciclofaixas e de rotas de calçadas acessíveis** que façam a integração dessas áreas comerciais com equipamentos de lazer e recreação;

IV - incentivo ao **uso misto do solo na Região Central**;

V - valorização de atividades de comércio e serviços mediante:

- a) **atenuação do conflito** entre veículos e pedestres;
- b) **padronização dos elementos de comunicação visual**, de distribuição de energia elétrica e de mobiliário urbano;
- c) requalificação da região comercial central com a **criação de calçadas exclusivos para pedestres e previsão de bolsões de estacionamento**.



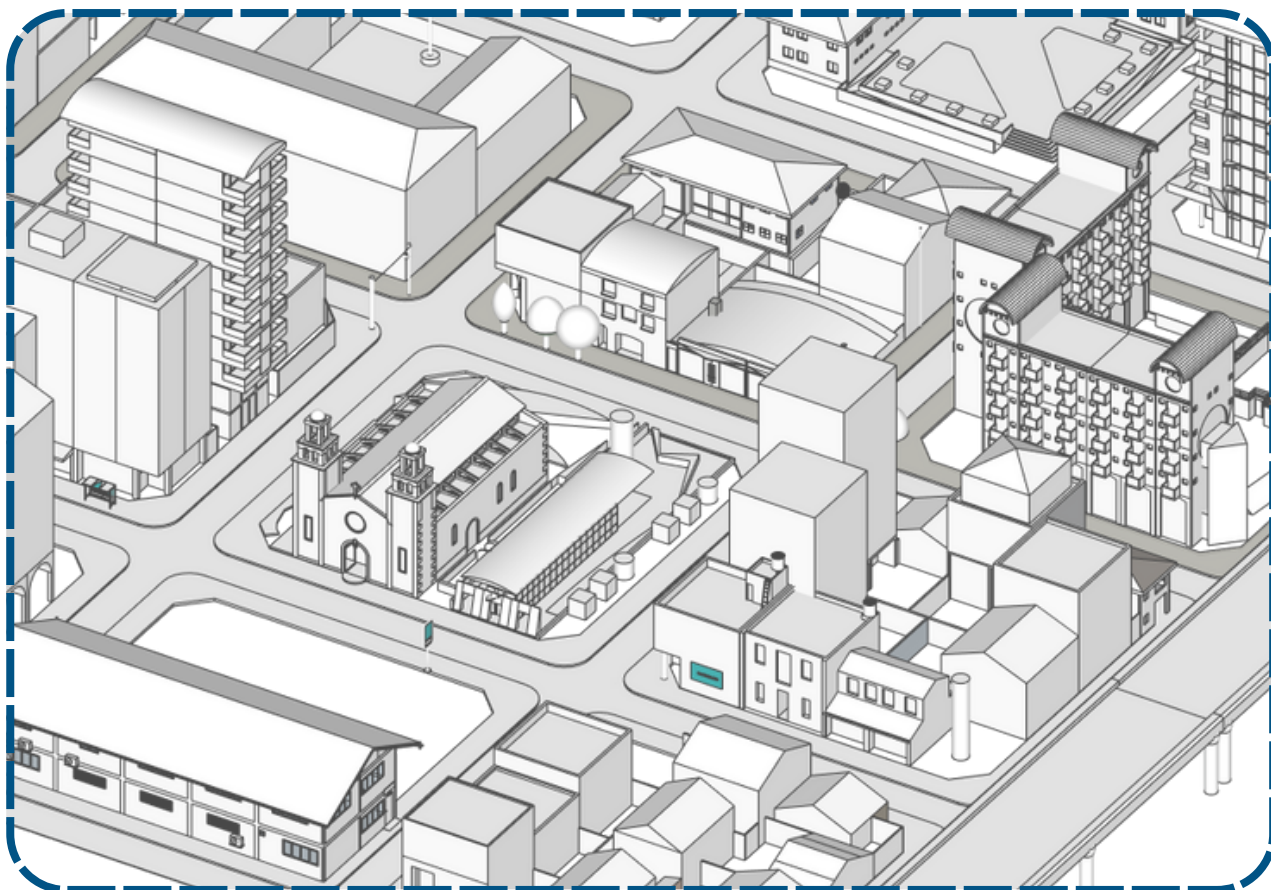
LEI CIDADE LIMPA

Objetivo

Promover o ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir do logradouro público; a segurança visual no trânsito, a valorização dos espaços públicos, em especial aqueles de reconhecido interesse histórico, paisagístico e arquitetônico; a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população

Abrangência

- Anúncios visíveis do espaço público (fixos ou móveis).
- Fachadas, letreiros, outdoors, painéis digitais.
- Mobiliário urbano com publicidade (bancas, abrigos).
- Proteção de áreas históricas e elementos paisagísticos

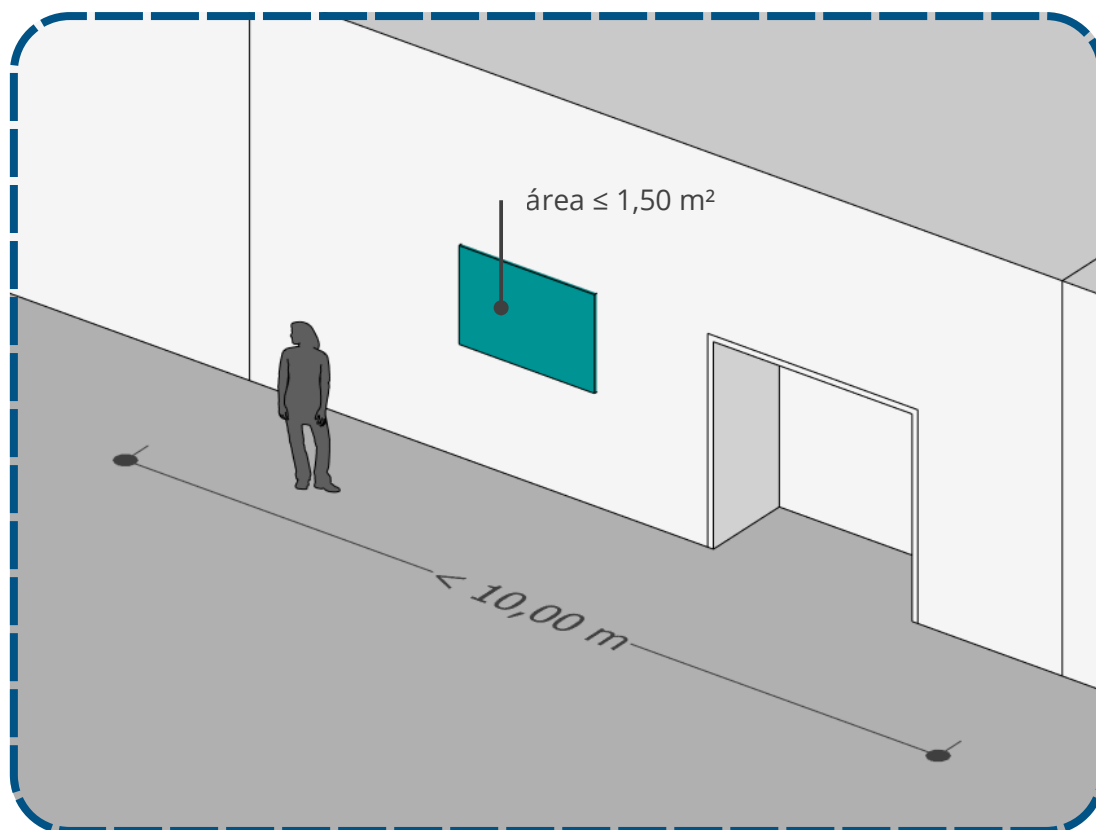


ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL EDIFICADO (PÚBLICO OU PRIVADO)

Restrições:

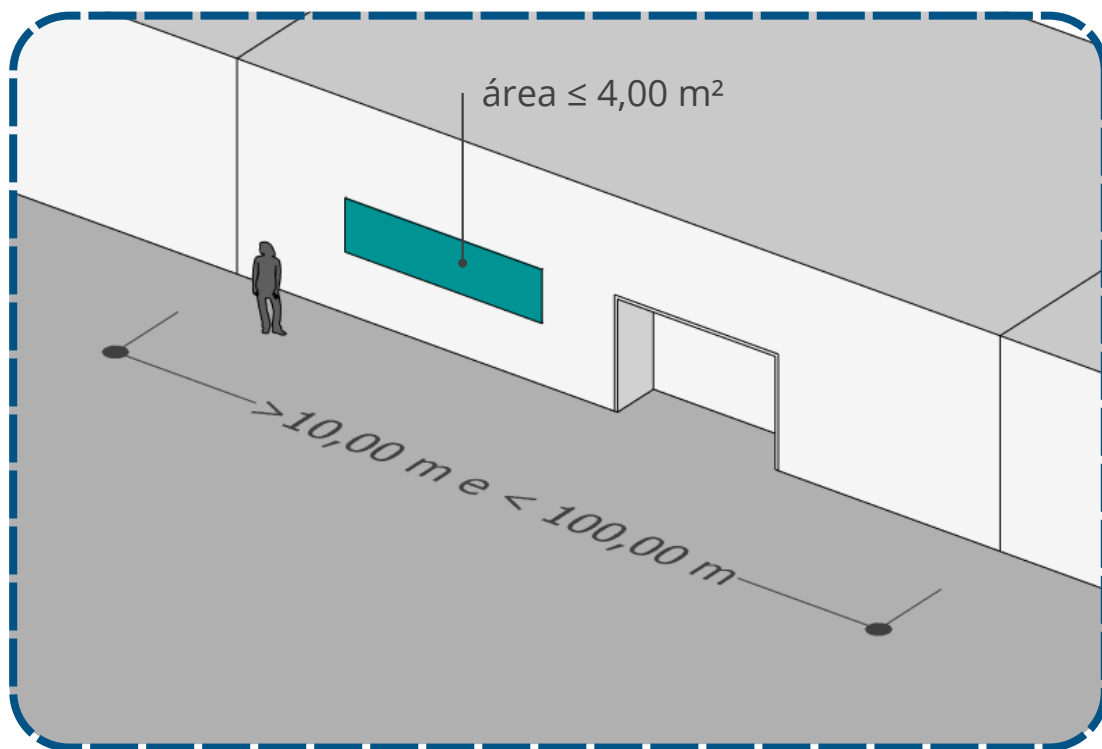
Proibido em empenas cegas e coberturas;
Não pode avançar sobre o passeio público (exceto até 0,50 m sob marquise);
Proibido descaracterizar a fachada com painéis ou dispositivos.

Testada < 10 m

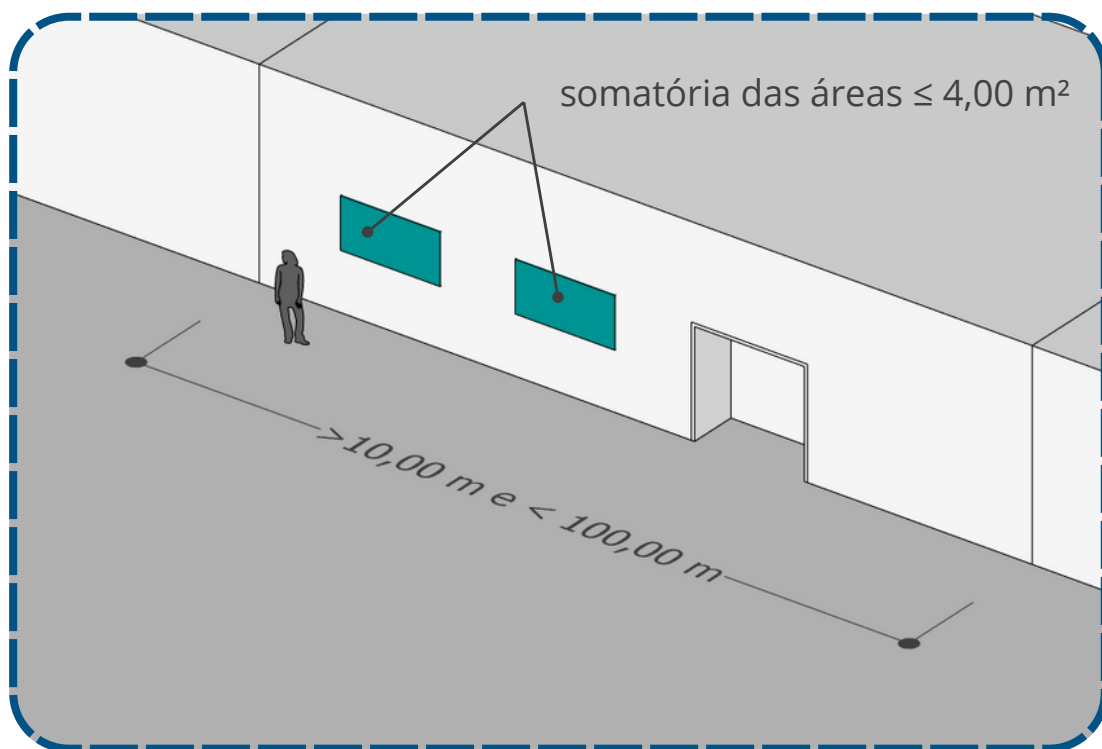


Área máxima de 1,50 m², 1 anúncio fixado na fachada, dentro dos limites externos.

Testada 10 m e < 100 m

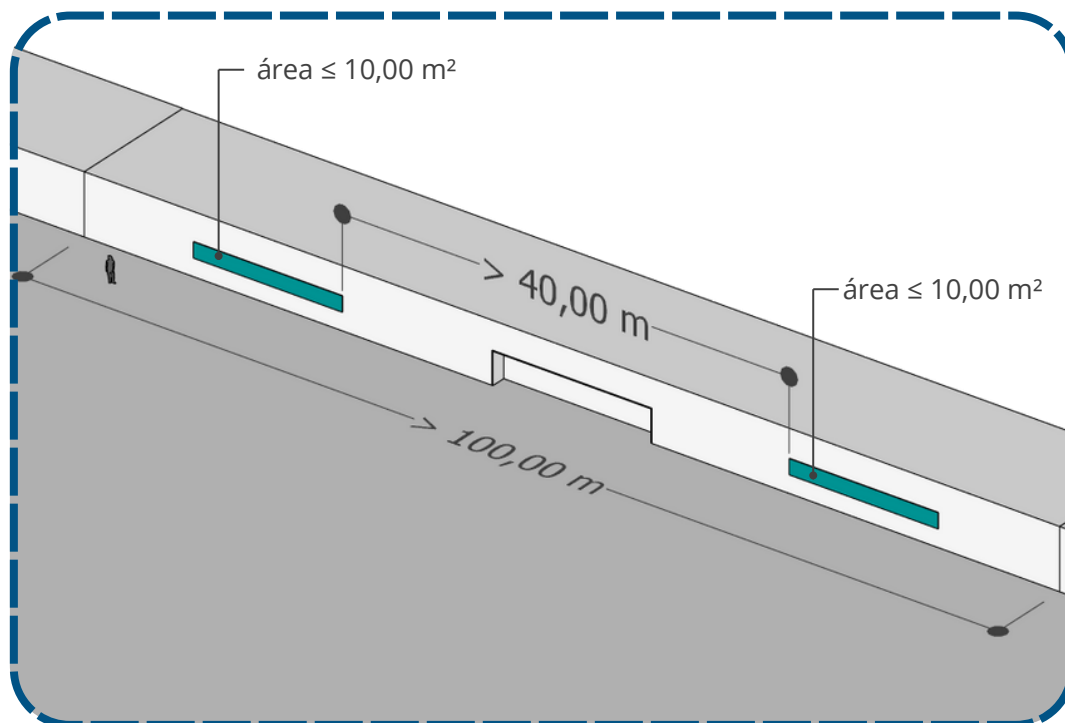
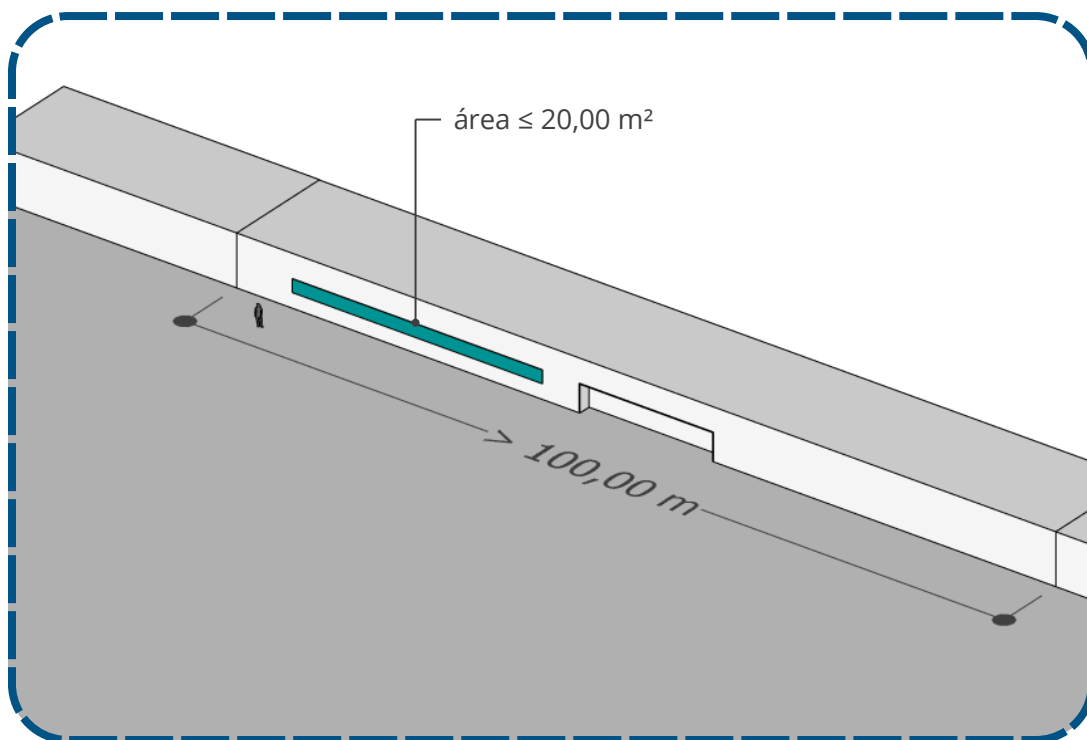


Área máxima de $4,00\text{ m}^2$, 1 anúncio.



Permite subdivisão para múltiplas atividades.

Testada ≥ 100 m



Até 2 anúncios, área máxima de $10,00 \text{ m}^2$ cada, total de $20,00 \text{ m}^2$, com distância mínima de 40 m entre eles.

ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO (PUB. OU PRIV.)

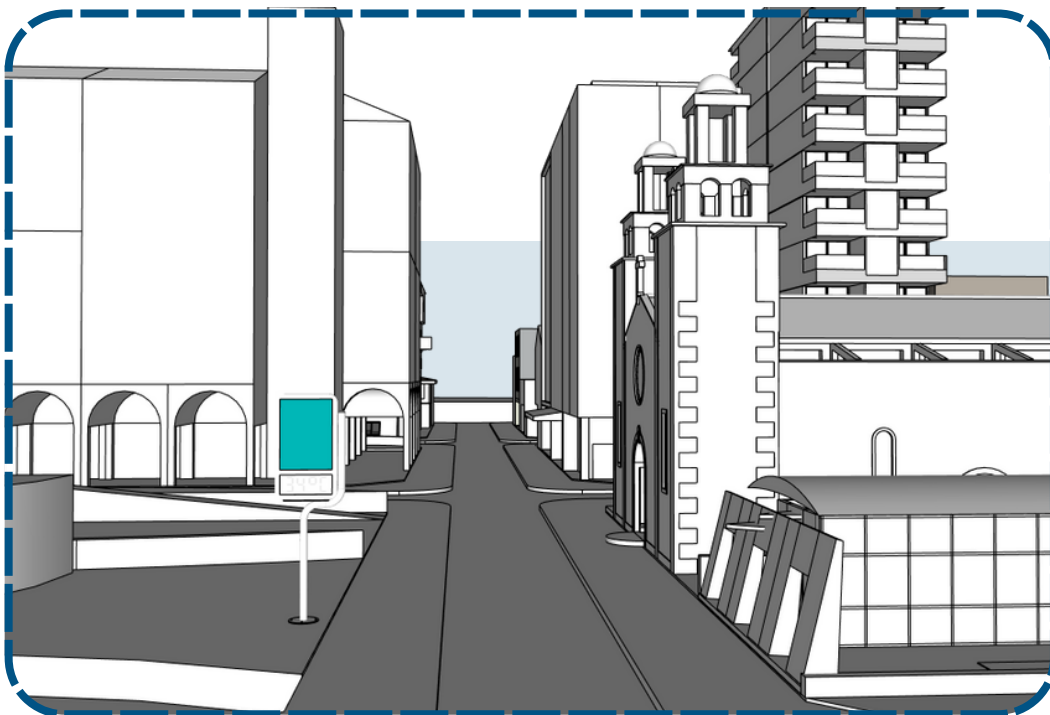
Sem atividade licenciada

Proibido qualquer anúncio



Com atividade licenciada

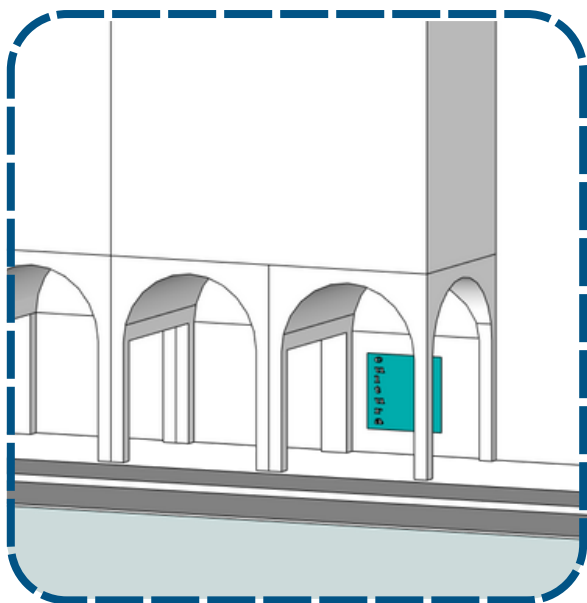
Permitido, devendo seguir as regras de anúncio indicativo



ANÚNCIOS ESPECIAIS

Culturais

Área definida em projeto, com autorização da Fundação Cultural.



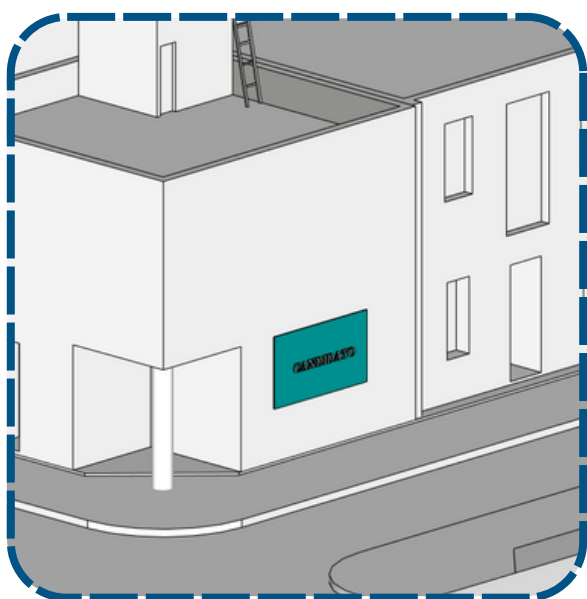
Educativos/Informativos

Área conforme projeto; pode haver espaço para patrocinador definido pela Administração.



Eleitorais

Regras conforme legislação eleitoral; retirada em até 30 dias após a eleição.



Imobiliários (venda/aluguel)

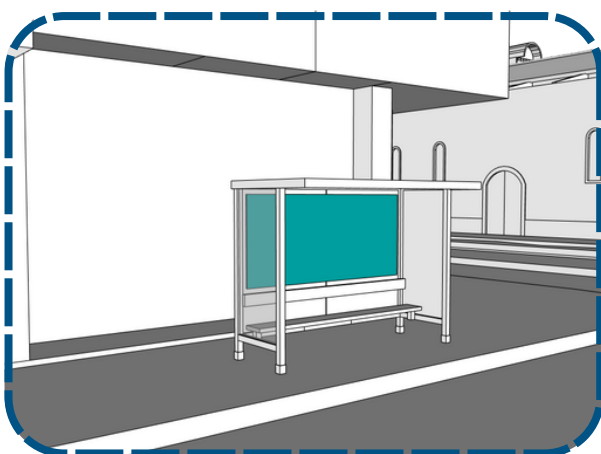
Área máxima de 1,00 m², duração até a efetivação do negócio.



ANÚNCIOS EM MOBILIÁRIO URBANO

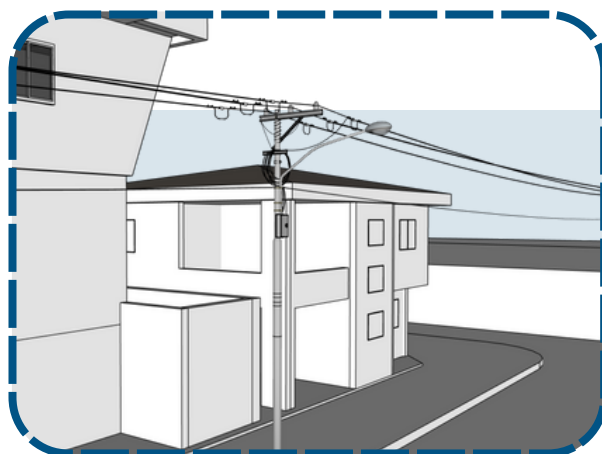
Permitidos

Abrigos de ônibus, totens, sanitários, quiosques e placas de vias públicas (com autorização específica).



Proibidos

Árvores, rios, postes de energia, torres, viadutos e dutos de serviço público.



LOCAIS E FORMAS PROIBIDAS

Leitos de rios, lagos e represas;

Vias, praças e logradouros públicos

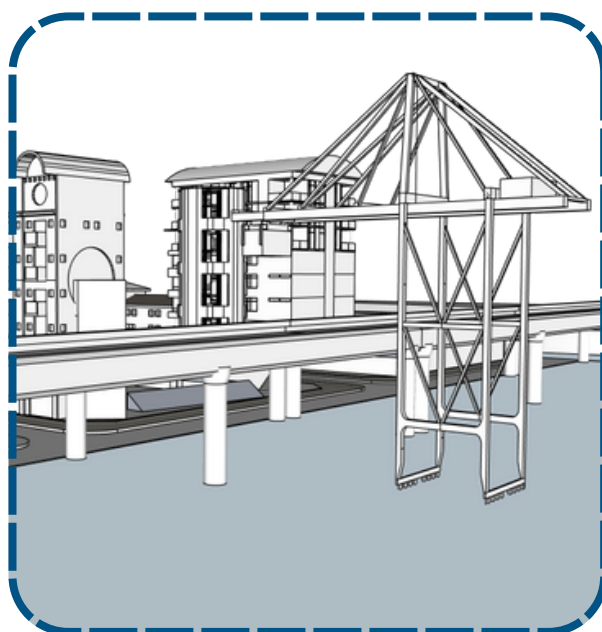
(salvo exceções legais);

Postes, redes de telefonia, dutos de gás, hidrantes;

Obras públicas (pontes, viadutos, túneis);

Até 30 m de obras de arte pública;

Árvores e fachadas descaracterizadas.



PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO E RETIRADA

Prazo **final** para adequação

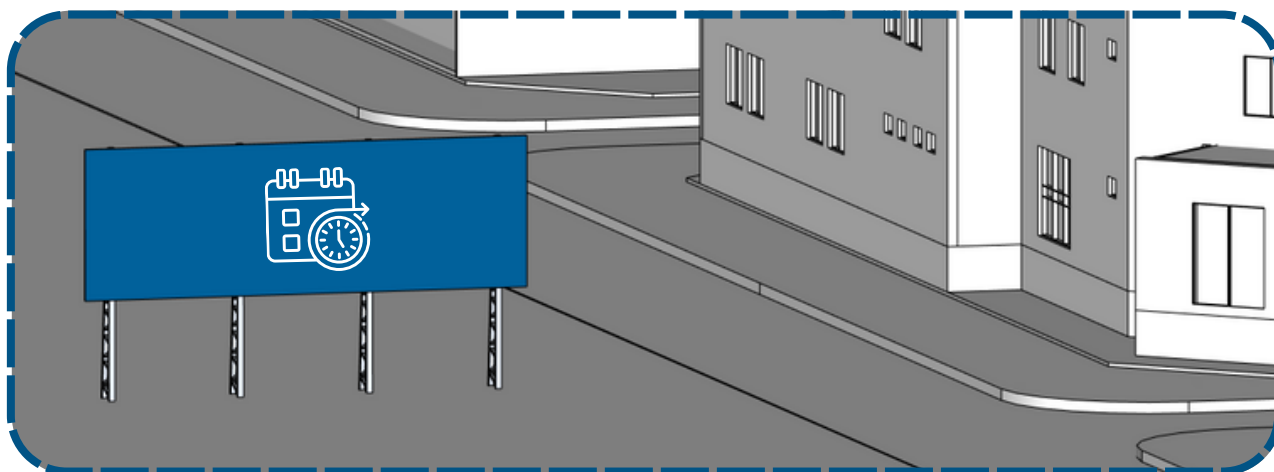
20/12/2026

Anúncios existentes

C M H D U

Competência

Dirimir dúvidas, propor diretrizes, expedir atos normativos



LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO



Anúncio indicativo

Licenciamento obrigatório via processo eletrônico.



Anúncio especial

Necessário autorização da Fundação Cultural



Mobiliário urbano

Regras definidas em contrato de concessão ou permissão.

POLÍGONO INICIAL

Perímetro Zona Especial Central



Legenda:

-  Zona Especial Central - ZEC
-  Zona Especial Central - ZEC
-  Ruas de Implantação

POLÍGONO INICIAL

Perímetro Zona Especial Central



Legenda:



Zona Especial Central - ZEC



Ruas de Implantação

Vias da Zona Especial Central

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------|
| 1. Av. Cel Carlos Porto | 7. Praça Raul Chaves |
| 2. Rua Alfredo Shuring | 8. Rua Lucinda Pires |
| 3. Rua Antonio Afonso | 9. Rua Vol Gabriel Soares |
| 4. Rua Barão do Rio Branco | 10. Av. Orlando Hardt |
| 5. Rua Dr. Ponpílio Mercadante | 11. Ladeira Rodolfo de Siqueira |
| 6. Rua Cônego José Bento | 12. Rua Corneteiro de Jesus |

INCENTIVOS FISCAIS



**Incentivo
taxa de
publicidade**

100% isenção de taxa de publicidade nos estabelecimentos que se adequarem até

20/12/2026

EM TODAS AS REGIÕES

SANÇÕES – POLÍGONO INICIAL EM 2027

Sem licença

Multa inicial de 10 VRM.

Local proibido

Multa + remoção forçada pela Prefeitura.

Recusa de remoção

Multa dobrada a cada 15 dias.

Dimensões irregulares

Multa + acréscimo de 50% por m² excedente.

Risco iminente

Multa reaplicada a cada 24h, com possibilidade de remoção pela Prefeitura.

CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura de Jacareí, por meio da **Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento e Urbano** e da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, convida a todos para debater sobre a implantação municipal do projeto “Cidade Limpa”.

Para participar, basta acessar o QR code abaixo:



<https://forms.office.com/r/kKjFihsE1Y?origin=lpLink>



